



DECRETO Nº 037/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026.

Institui o Plano Temporário de Ordenamento do Trânsito, Estacionamento e Segurança Viária durante a realização da Novena/Festejos de Nossa Senhora do Carmo, no Município de Piracuruca/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete ao Município disciplinar a utilização dos logradouros públicos, fixar locais de estacionamento de veículos, sinalizar zonas de trânsito e tráfego em condições especiais, bem como regulamentar e fiscalizar a utilização das vias urbanas;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro atribui aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, competência para planejar, regulamentar, operar, sinalizar e fiscalizar o trânsito de veículos, pedestres e animais;

CONSIDERANDO a realização da Novena/Festejos de Nossa Senhora do Carmo, evento de relevante expressão religiosa, cultural e comunitária, com natural aumento do fluxo de pedestres, veículos, motocicletas, vendedores, moradores e visitantes no entorno do local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir conflitos, desordem urbana, obstrução de vias públicas, cobrança irregular por vagas em logradouros públicos, bloqueios indevidos, acidentes e dificuldades de acesso de ambulâncias, viaturas e veículos de emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação coordenada entre o Poder Executivo Municipal, Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Cultura, órgão municipal de trânsito, demais secretarias envolvidas, Polícia Militar, Paróquia/organização do evento e comunidade local;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter temporário e excepcional, o **Plano Temporário de Ordenamento do Trânsito, Estacionamento e Segurança Viária** durante a realização da Novena/Festejos de Nossa Senhora do Carmo, no Município de Piracuruca/PI.

§ 1º O Plano terá vigência no período de 09/07/2026 a 16/07/2026, especialmente no horário compreendido entre 18h e 21h, podendo ser ajustado pela autoridade municipal de trânsito conforme a dinâmica do evento.



§ 2º O perímetro de aplicação compreenderá o entorno da **Praça da Matriz, da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Carmo e das vias de acesso ao local**, em virtude da programação religiosa e cultural prevista para o evento. **Ficam compreendidas no perímetro de atuação** abrangendo, inicialmente, as seguintes vias e espaços públicos:

- I- Rua coronel Joaquim Onofre de Cerqueira;
- II- Rua Rui Barbosa;
- III- Rua coronel José de Moraes Menezes;
- IV- Rua Senador Gervásio, Rua Odilon Araújo;
- V- Rua coronel José Mendes da Rocha;
- VI- Avenida Landri Sales, Rua João Facundo;
- VII- Rua Luiza Amélia;
- VIII- Rua Diógenes Benício;
- IX- Rua João Martiniano;
- X- Avenida Aurélio Brito;
- XI- Rua Dr. Rezende;
- XII- Rua Padre Sá Palácio;
- XIII- Demais áreas indicadas em croqui operacional aprovado pela autoridade municipal de trânsito.

Art. 2º São objetivos do Plano Temporário:

- I – Assegurar a circulação segura de pedestres, fiéis, moradores, visitantes e condutores;
- II – Preservar a fluidez mínima do trânsito no entorno do evento;
- III – Garantir corredores de acesso para ambulâncias, viaturas policiais, veículos de fiscalização, veículos de emergência e serviços públicos essenciais;
- IV – Ordenar áreas de estacionamento de carros, motocicletas, bicicletas, táxis, mototáxis e veículos de transporte coletivo ou eventual;
- V – Prevenir obstruções, bloqueios particulares, reserva indevida de vagas, exploração econômica irregular de logradouros públicos e conflitos entre particulares;
- VI – Orientar a população quanto aos locais permitidos e proibidos para estacionamento;
- VII – Documentar as providências administrativas adotadas pelo Município para prevenção de riscos e preservação da ordem urbana.

Art. 3º Compete à autoridade municipal de trânsito, com apoio das secretarias municipais envolvidas, executar as seguintes medidas:

- I – Elaborar croqui simplificado das interdições, desvios, áreas de estacionamento, áreas de embarque e desembarque e rotas de emergência;
- II – Definir os pontos de estacionamento permitido, proibido e restrito;



III – Estabelecer áreas próprias para motocicletas, idosos, pessoas com deficiência, moradores, veículos oficiais, veículos de emergência e veículos de apoio ao evento;

IV – Implantar sinalização temporária mediante cones, cavaletes, fitas, placas, faixas, barreiras móveis ou outros dispositivos compatíveis;

V – Promover orientação aos condutores e pedestres;

VI – Providenciar a retirada de obstáculos indevidamente colocados em vias públicas;

VII – Articular com a Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria de Administração, Secretaria de Obras, Secretaria de Saúde, Câmara Municipal, Paróquia/organização do evento e Polícia Militar as providências necessárias à execução do Plano;

VIII – lavrar relatório simplificado das ocorrências, providências adotadas e ajustes necessários.

Art. 4º Durante a vigência do Plano, ficam autorizadas, conforme definição da autoridade municipal de trânsito, as seguintes medidas temporárias:

I – Interdição total ou parcial de vias;

II – Inversão provisória ou restrição de sentido de circulação;

III – Proibição temporária de estacionamento em trechos específicos;

IV – Delimitação de área exclusiva para pedestres;

V – Criação de área de embarque e desembarque;

VI – Criação de bolsões provisórios de estacionamento;

VII – Reserva de corredor de emergência;

VIII – Delimitação de área para estacionamento de motocicletas;

IX – Remoção de obstáculos que impeçam a circulação ou representem risco à segurança.

Art. 5º FICA PROIBIDA, no período e perímetro abrangidos por este Decreto, a cobrança compulsória, exigência de pagamento, reserva privada de vagas, colocação de objetos, cordas, cones particulares, cavaletes privados ou qualquer forma de apropriação individual de vagas situadas em vias e logradouros públicos.

§ 1º A utilização de áreas privadas para estacionamento poderá ocorrer por iniciativa de seus proprietários ou possuidores, observada a legislação aplicável, sem interferência do Município quanto à exploração econômica privada, salvo quanto ao poder de polícia administrativa, segurança, acesso, sossego público e organização urbana.



§ 2º Em caso de ameaça, coação, constrangimento, dano, tumulto, cobrança abusiva ou conflito envolvendo guardadores, condutores, moradores ou frequentadores do evento, os agentes públicos deverão acionar imediatamente a Polícia Militar, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

Art. 6º A fiscalização de infrações de trânsito será exercida exclusivamente pela autoridade municipal de trânsito e pelos agentes de trânsito legalmente habilitados, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e das normas do CONTRAN.

§ 1º Servidores municipais designados para apoio ao evento poderão atuar na orientação de pedestres e condutores, organização de filas, comunicação visual, apoio logístico, instalação de barreiras móveis e encaminhamento de demandas à autoridade competente.

§ 2º Os servidores de apoio referidos no § 1º não poderão lavrar autos de infração de trânsito, aplicar penalidades, determinar medidas administrativas típicas de fiscalização de trânsito ou praticar atos privativos de agentes de trânsito.

Art. 7º Fica o órgão municipal competente autorizado a solicitar apoio da Polícia Militar do Estado do Piauí para policiamento ostensivo, preservação da ordem pública, prevenção de conflitos, proteção de pedestres, coibição de ameaças e apoio à livre circulação de pessoas e veículos no entorno do evento.

Parágrafo único. A solicitação de apoio à Polícia Militar não transfere ao órgão estadual a responsabilidade municipal pelo ordenamento administrativo do trânsito local, ressalvadas as competências legais e eventual atuação em conformidade com convênio específico.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou órgão equivalente, deverá apoiar a execução do Plano mediante disponibilização de cones, cavaletes, fitas, iluminação, limpeza urbana, retirada de obstáculos e demais providências materiais necessárias.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada para adoção de providências quanto à definição de rota de emergência, ponto de apoio, eventual disponibilidade de ambulância e canal de contato direto durante os horários de maior concentração de público.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura, em articulação com a Assessoria de Comunicação, deverá promover ampla divulgação das rotas, proibições, áreas de estacionamento, canais de denúncia e orientações gerais à população.

Art. 11. Fica instituída Comissão Temporária de Acompanhamento do Plano, composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Gabinete do Prefeito;

II – órgão/coordenação municipal de trânsito;



- III – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
- IV- Secretaria Municipal de Cultura;
- V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VI – Secretaria Municipal de Administração;
- VII – Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Câmara Municipal de Piracuruca, mediante indicação de representante;
- IX – Paróquia/organização do evento, mediante indicação de representante;
- X – Polícia Militar do Estado do Piauí, como órgão convidado.

§ 1º A Comissão terá caráter temporário, consultivo e operacional, sem criação de despesa permanente.

§ 2º Compete à Comissão acompanhar a execução do Plano, propor ajustes, registrar ocorrências, sugerir rotas alternativas e documentar as providências adotadas.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade municipal de trânsito, em articulação com o Gabinete do Prefeito e demais órgãos competentes.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada ao período necessário à execução do Plano Temporário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal/PMP/PI.